



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O

**LEI 4.766**

De 07 de março de 2018.

PROJETO DE LEI N.º 021/18-E.

De 02 de março de 2018.

AUTÓGRAFO Nº 4.762 de 05/03/2018.

(De autoria do Poder Executivo).

**Altera a Lei nº 3.133, de 8 de fevereiro de 2008,  
revoga a Lei n.º 4.351 de 3 de fevereiro de 2015  
e dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no  
uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância  
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a  
seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I e II, do Art. 2º da Lei nº 3.133, de  
8 de fevereiro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A GMA será concedida mensalmente e  
corresponderá a:

I – R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) para o  
servidor que apresentar 100% (cem por cento) de frequência durante o  
período de apuração (art. 4º);

II – R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta  
centavos) para o servidor que apresentar 1 (um) dia de falta durante o  
período de apuração (art. 4º)”.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n.º 4.351 de 3 de fevereiro de 2015.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 07/03/2018.**

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO**

**Publicada em 07 de março de 2018, no Átrio do Paço Municipal.  
Aprovado na 6ª Sessão Extraordinária de 05/03/2018.**

/mgsm.-